



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista
Recife/PE

CONTRATO Nº 09/2013

PUBLICADO NO D.O.M. Nº _____ DE _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP** NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da Cédula de Identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP** com sede na Av. Domingos Ferreira, 1486, Loja 05, Boa Viagem, nesta cidade do Recife/PE, CEP 51.111-02, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada, pelo sócio Sra. **ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.846.894/53 portador da cédula de Identidade nº 1.021.864 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade Recife/PE, celebram o presente Contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 013/2013/SCG, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, à qual as partes, desde já, se submetem, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo aduzida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **PASSAGENS AÉREAS** nacionais e internacionais para a **CONTRATANTE**, nos moldes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2013, bem como com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 24/05/2013, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se encontram indissolavelmente vinculados, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação do serviço de fornecimento de **PASSAGENS AÉREAS** nacionais e internacionais, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 100.000 (cem mil reais) para Parlamentares e R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) para Servidores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista
Recife/PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da tabela de preço das companhias aéreas, de acordo com sua proposta de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente dos reajustes que venham a incidir sobre os preços dos bilhetes de passagens, praticados pelas companhias aéreas durante a vigência deste Contrato, permanecerão inalterados os descontos inicialmente concedidos pela CONTRATADA, quando da abertura do processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário de Coordenação Geral da CONTRATANTE, consoante informações constantes dos bilhetes emitidos no período.

2.1 - A CONTRATANTE utilizar-se-á das tarifas promocionais ou reduzidas, para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas;

2.2 - Os preços apresentados serão básicos para o último dia que anteceda a abertura do edital. O preço ofertado deverá ser obrigatoriamente, o menor praticado no mercado no dia da emissão do bilhete de passagem, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas, referentes ao trecho solicitado;

2.3 - Quando a utilização de tarifas promocionais estiver condicionada a pagamento em períodos diferentes do estabelecido neste Contrato, a CONTRATADA poderá emitir as faturas antecipadamente, mediante a comprovação da situação fática, por escrito da CONTRATADA;

2.4 - O desconto contratual oferecido pela CONTRATADA sobre a sua comissão de venda sofrerá redução, observado o seguinte:

2.4.1 - Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual;

2.4.2 - Quando o bilhete emitido contemplar desconto na faixa de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

2.4.3 - Quando o bilhete emitido contemplar desconto na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);

2.4.4 - Quando o bilhete emitido contemplar desconto na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será reduzido em 10% (dez por cento).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista
Recife/PE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas, previamente, por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Secretário de Coordenação Geral da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as notas fiscais referentes ao serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se ao atestar o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global, do tipo maior desconto sobre o valor da tabela de preços das companhias aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial nº 001/2013 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjucação e a Proposta da CONTRATADA.

Contrato nº 03.2012 – Passagem Aérea



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista
Recife/PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 03 de junho de 2013.


VICENTE MANOEL ANDRÉ LEITE GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


**ANTONIO MANOEL CAMPOS
CRISÓSTOMO**
BRASLUSO TURISMO LTDA. EPP.
CONTRATADA

BRASLUSO TURISMO LTDA.
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor


Procuradoria Legislativa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº